

LEI Nº 839/2005

Dispõe sobre a concessão de subvenções

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	VALOR
Sindicato dos Prod. Rurais	02.05.03.20.60.1.2005.0.012.3350.4 1	0199	3.600,00
Sindicato dos Trab. Rurais	02.05.03.20.601.2005.0.013.3350.41	0200	3.600,00
APAE – SAC	02.07.01.08.242.0801.0.019.3350.43	0269	7.297,20

Parágrafo único – As subvenções sociais previstas no Caput perfazem o valor de R\$ 14.497,20 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º - As subvenções sociais a que se refere o art. 1º, desta Lei, serão concedidas às entidades relacionadas, para manutenção de suas atividades, desde que legalmente constituídas.

§ 1º - Para liberação da parcela inicial será exigida a apresentação, pelas entidades, do Certificado de Regularidade relativamente a INSS e FGTS.

§ 2º - Para a liberação das demais parcelas, além do Certificado de Regularidade mencionado no § 1º desta lei, será exigida, também, prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão devolver aos cofres públicos os valores recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Santana da Vargem, 21 de fevereiro de 2005

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal